



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DOE 07/06/13

SEF

10687/2013



06964.2013.00010754

03/06/2013

09:10

EM nº 173/2013

Florianópolis, 28 de maio de 2013.

Senhor Governador,



Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.144 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.144 acrescenta o § 7º ao art. 18 do Anexo 2, que trata do crédito presumido concedido ao setor metal-mecânico, ajusta a legislação para evitar a evasão fiscal, conhecida após a deflagração da “Operação Crédito Presumido”, iniciada em dezembro de 2010 em uma centena de estabelecimentos que utilizam inapropriadamente o benefício.

3. O § 7º determina que na falta de pauta específica para o modal utilizado, prevalece a pauta rodoviária fixada pela SEF. Esta medida pretende coibir o superfaturamento do frete, principalmente o de cabotagem, prática que vem sendo utilizada pelos contribuintes considerando que o crédito presumido, previsto no art. 18 do Anexo 2, está limitado ao valor do frete.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC